



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, DE 10 OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a rejeição da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Malhador referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. Sarina Moreira da Silva Faro.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, no uso de suas atribuições legais, com base no que preceitua o artigo 35, parágrafos 2º e 5º, da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO que o artigo 298, §1º do Regimento Interno dispõe que a Comissão de Finanças apresentará ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas;

CONSIDERANDO que o parecer emitido em 23 de setembro de 2025, pela Comissão de Finanças e Orçamento, recomendou a aprovação das contas referente ao exercício financeiro de 2012, da ordenadora de despesas, a Sra. SARINA MOREIRA DA SILVA FARO, contrariando assim, o parecer prévio do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 31, §3º da CF/88 e o art. 35, §6º da Lei Orgânica estabelecem que o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 300, § 1º do Regimento Interno, somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o que determina o art. 298, parágrafos 1º, 2º e 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, no sentido de que o Projeto de Decreto Legislativo elaborado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria;

CONSIDERANDO que após ser discutido e submetido em votação única, o referido projeto de Decreto Legislativo foi reprovado por não atingir o quórum de deliberação de 2/3 dos votos, sendo 5 votos favoráveis e 3 votos contrários, tendo votado pela desaprovação das



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

contas, os vereadores Ercules Alves dos Santos, William Claytor de Melo e Alisson de Oliveira Macena, conforme se depreende da Ata da Sessão da 52ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Malhador, de 07 de outubro de dois mil e vinte e cinco;

Faço saber que o Plenário desta Câmara Municipal rejeitou a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Malhador, referente ao exercício financeiro de 2012, por não atingimento de deliberação de quórum qualificado de 2/3, nos termos do Regimento Interno, e a Presidente promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. REJEITA-SE a Prestação de Contas da ordenadora de despesas SARINA MOREIRA DA SILVA FARO, relativa ao exercício financeiro de 2012, mantendo-se o Parecer Prévio TC nº 3080, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no curso do Processo de Prestação de Contas n. TC 2210/2013.

Art. 2º. O Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e a Ata da Sessão Ordinária que **DESAPROVOU** as contas do exercício 2012 por não atingir o quórum de deliberação de 2/3 dos votos, sendo 5 votos favoráveis e 3 votos contrários dos Vereadores presentes na referida sessão, são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Malhador/SE, em 10 de outubro de 2025.


Maria Geane Vieira Mendonça
Presidente


Renan Oliveira Feitosa dos Santos
Vice-Presidente


Douglas Santos de Jesus
1º Secretário


Antonio Luiz dos Santos
2º Secretário